

5



**Portaria n.º 31 de 16 de maio de 2011.**

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, a dependente legal do Sr. JAIME FERREIRA DIAS, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 20/03/2011".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que a Sra. **MARIA SANTOS DIAS** requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2011.07.0002P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SR(A) MARIA SANTOS DIAS**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal inativo, **SR. JAIME FERREIRA DIAS**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/BA, inscrita no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, REFERÊNCIA 01, falecido em 20/03/2011.

**2-** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78, I, da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05.

*[Handwritten signature]*

53



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 617,25 (seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**3** – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**4** – A Pensão é concedida a partir de 20/03/2011.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Cajamar/SP, 16 de maio de 2011.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Executivo

  
**ANDRÉ DOS REIS**  
Diretor Departamento de Benefícios

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 16/05/2011.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP**  
**IPSSC INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**

Processo Nº: 2011.07.0002P Data do Direito: 20/03/2011  
 Segurado: 304759 - JAIME FERREIRA DIAS Data do Óbito: 20/03/2011  
 Matrícula no Órgão de Origem: 1227  
 CPF: 295.010.755-91  
 Assunto: **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**  
 Fundamentação Legal: Art.40, §7, inciso I da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

**PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE**

		<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>			
<b>INATIVO</b>		<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO</b>					<b>VALOR</b>
<b>PROVENTO</b>					<b>617,25</b>
					<b>TOTAL: 617,25</b>
<b>VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 617,25</b>					
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>					
<b>NOME</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA NASC</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
MARIA SANTOS DIAS	CÔNJUGE	099.794.158-86	30/12/1944	100	R\$ 617,25

Emissão: 16/05/2011 11:06:27

Documento elaborado por:  
 Vera Lúcia dos Santos  
 Divisão de Benefícios  
 RG 22.202.048-9  
 PE 3987

Visto por:  
 ANDRE DOS REIS  
 DIRETOR DE BENEFÍCIOS

16/05/2011 11:06:27



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO EM ATRASO - pensão por morte**

Interessado: **MARIA SANTOS DIAS** (ex-segurado: Jaime Ferreira Dias)  
Proc. Adm. / N° do Benefício: 2011.07.0002P

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à época do pedido (14/04/2011)

O ex segurado era aposentado pelo IPSSC. Conforme ficha financeira em anexo. Benefício devido corresponde a 100% dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito (óbito em 20/03/2011) - Art. 40, § 7º, I da CF e art. 77, I e art. 78, I da LCM nº 59/2005.

Provento aposentadoria R\$ 617,25  
VALOR PROVENTO DE PENSÃO: R\$ 617,25

**Cálculo do valor do provento de pensão EM ATRASO**

COMP.	VALOR PROVENTO REAJUSTADO
<b>MARÇO/2011- 19 dias aposentadoria e 11 dias pensão</b>	R\$ 617,25
ABRIL / 2011	R\$ 617,25
MAIO / 2011	R\$ 617,25
Abono anual sobre aposentadoria 3/12 avos	R\$ 154,31
<b>(-) VALOR RECEBIDO PELA RQUERENTE CF REQTO FLS 08 COMP. MAR/2011</b>	<b>(R\$ 617,25)</b>

OBS:

- Beneficiária inclusa na folha de MAI/2011.
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 16 de maio de 2011.

  
 VERA LUCIA DOS SANTOS  
 Dep. de Benefícios